



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

**EDITAL N.º 4.017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.
CREDENCIAMENTO N.º 03 / 2015.**

*“Credenciamento de Oficineiros
que especifica”*

O Município de Palmares do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir **de 21 de dezembro de 2015**, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, para fins de CREDENCIAMENTO, de profissionais para prestação de serviços de Oficineiros conforme especificações deste edital.

I – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento público consiste na prestação de serviços de Oficineiros para oficinas de diversos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem desenvolvidas na Sede e nos Distritos de Palmares do Sul, em horários e locais a serem definidos em cada Programa.

1.2 – A média de horas de desenvolvimento de oficinas é de 12 horas mensais, conforme os programas trabalhados e necessidade do Município.

1.3 – As horas/aula serão divididas entre os credenciados conforme escala da Secretaria de Desenvolvimento Social e Programas Trabalhados no período.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais das áreas abaixo especificadas, que comprovem habilitação profissional e regularidade fiscal na área, por meio da documentação exigida no item IV.

2.2 – As áreas de trabalho das oficinas serão: Arte em Sucata, Artesanato em Tear, Artesanato em tecidos bordados, Bijuteria, Bonecos e Bichos de pano, Bordado em Fita, Crochê/Tricô, Pintura, Pintura em Tecido, Construção de Instrumentos Musicais com Sucata, Dança de Rua, Expressão Corporal, Culinária de reaproveitamento de alimentos, Manicure, Macramê, Teatro, Teatro de Bonecos, Customização de Roupas, Customização em chinelos.

III – DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, cidade de Palmares do Sul / RS, a Ficha de Credenciamento de acordo com o modelo do Anexo I, bem como toda a documentação exigida no item IV.

IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 – Os documentos abaixo descritos deverão ser apresentados, conforme item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor devidamente designa-

do deste Município, no caso de documentos emitidos através da internet, esses estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através deste sistema.

4.2 – Documentação relativa à habilitação jurídica que consistirá em:

a) Carteira de Identidade (Registro Geral) ou outro documento de identidade equivalente;

b) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone fixo), caso não seja o titular da conta anexar declaração do titular de que a pessoa reside naquele endereço;

c) Cópia do PIS/PASEP/NIT;

4.3 – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

a) Certidão de prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Certidão de Conjunta de Regularidade de Tributos Federais.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

4.4 – Certificado de Curso na área pretendida e/ou atestado de conhecimento na área pretendida emitida por Terceiro (pessoa física ou jurídica);

4.5 – Declaração de interesse na prestação dos serviços de Oficineiros para Programas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmares do Sul, contendo as áreas de conhecimento e o(s) telefone(s) de contato para solicitação e programação das oficinas.

V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O credenciado deverá manter os contatos atualizados para prestação dos serviços, podendo ser solicitadas oficinas de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, em locais a serem definidos, podendo estas serem na Sede ou nos Distritos (Frei Sebastião, Bacupari, Granja Vargas e Quintão)

5.2 – As oficinas solicitadas serão divididas uniformemente entre os credenciados conforme escala da Secretaria, sendo que se o titular da escala não estiver disponível será chamado o credenciado subsequente.

5.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4 – A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da liberação da Secretaria de Desenvolvimento Social e apresentação de Recibo.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao credenciado, vedada sua negociação com terceiros.

6.6 – O credenciado deverá fazer constar no Recibo correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.7 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará o Recibo para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.

6.8 – Havendo erro no Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01 Fundo de Municipal de Assistência Social

2123 Manutenção do Departamento de Assistência Social

3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3201) CRAS -PAIF

VIII – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – O valor dos serviços é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante o período de vigência, salvo alteração na legislação que regulamenta o valor das corridas.

IX – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Após habilitação do credenciado pela Comissão de Licitação, a pessoa será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato (Anexo II), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

9.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicadas sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

X – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do contrato.

11.2 – O credenciado deverá cumprir as horas aulas determinado no programa da oficina que assumiu, obedecendo o horário e estando nos locais acertados.

11.3 – Sempre que for chamado para desenvolvimento do programa de oficina o credenciado, deve se disponibilizar a listar para Secretaria de Desenvolvimento Social todo o material e equipamentos necessários, para o bom e perfeito desenvolvimento daquela oficina.

XII – DO JULGAMENTO

12.1 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visita às pessoas físicas interessadas, na qual serão observadas as condições de prestação do serviço.

12.2 – Considerar-se-á habilitada a pessoa física que atender a todas as exigências do edital.

12.3 – A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

12.4 – O aviso de habilitação será enviado por e-mail através do endereço fornecido na ficha de credenciamento, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do aviso, para recorrer do resultado do credenciamento.

12.5 – O extrato do Contrato será publicado na Imprensa Oficial do município.

12.6 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Licitação, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul – RS.

XIII – DO TERMO CREDENCIAMENTO

13.1 – Os habilitados que assinarem o Contrato serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos atendimentos, os quais serão fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

13.2 – As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Contrato.

13.3 – Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

13.4 – O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.5 – O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

13.6 – Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração;

c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de “b” a “e” acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.

13.7 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.8 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

14.2 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.4 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS, maiores informações no telefone (51) 3668 1200, 3668 1206 ou 3668 3113 ramal 224.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a pessoa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º / 2015.

DADOS DA PESSOA

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone: _____

Endereço do Ponto: _____

Email: _____

Em .. de de 2015.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2015 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A PESSOA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a, Pessoa Física inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o n.º, localizada na, n.º -, cidade de, RG sob n.º doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Chamamento Público para Credenciamento n.º **XX/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente chamamento público consiste na prestação de prestação de serviços de Oficinas para oficinas de diversos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem desenvolvidas na Sede e nos Distritos de Palmares do Sul, em horários e locais a serem definidos em cada Programa.

1.2 – A média de horas de desenvolvimento de oficinas é de 12 horas mensais, conforme os programas trabalhados e necessidade do Município.

1.3 – As horas/aula serão divididas entre os credenciados conforme escala da Secretaria de Desenvolvimento Social e Programas Trabalhados no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato, ou seja as oficinas serão divididas entre os credenciados conforme escala da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que se o titular da escala não estiver disponível será chamado o credenciado subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O credenciado deverá manter os contatos atualizados para prestação dos serviços, podendo ser solicitadas oficinas de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, em locais a serem definidos, podendo estas serem na Sede ou nos Distritos (Frei Sebastião, Bacupari, Granja Vargas e Quintão)

3.2 – As oficinas solicitadas serão divididas uniformemente entre os credenciados conforme escala da Secretaria, sendo que se o titular da escala não estiver disponível será chamado o credenciado subsequente.

3.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.4 – A contratação, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor estimado deste Contrato será de (correspondente às corridas estimadas multiplicada pelos valores do edital).

5.2 – Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

5.3 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através dos seguintes elementos:

- 12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 01 Fundo de Municipal de Assistência Social
- 2123 Manutenção do Departamento de Assistência Social
- 3390.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3201) CRAS -PAIF

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da liberação da Secretaria de Desenvolvimento Social e apresentação de Recibo.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao credenciado, vedada sua negociação com terceiros.

6.6 – O credenciado deverá fazer constar no Rebibo correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.7 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará o Rebibo para pagamento, quando cumpridas, pelo credenciado, todas as condições pactuadas.

6.8 – Havendo erro no Rebibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas no presente contrato, edital e nos documentos que o integram:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.

b) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos e contribuições, resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que não haverá nenhum vínculo trabalhista com o Município e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem ao mesmo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

c) Garantir a qualidade, conformidade e adequação dos serviços às especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato edital e nos documentos que o integram:

- a) Acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
- b) Pagar à CONTRATADA pelos serviços realizados, nos termos deste Contrato;
- c) Conferir as faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita o seu pagamento no período referido neste instrumento;
- d) Solicitar, quando necessário, atualização dos documentos de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução do presente Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios servidores ou contratar pessoas para tal fim.

9.2 – A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.3 – A ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA compromete-se a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre que ocorrerem irregularidade de pequena monta, cabíveis de regularização sem prejuízo ao Município;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

OBSERVAÇÃO: As sanções descritas das alíneas de “b” a “e” acima citadas serão aplicadas conforme gravidade das irregularidades na execução dos serviços, podendo ser cumulativas.

11.7 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.8 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 da mesma, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Palmares do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Palmares do Sul(RS), .. de de 2015.

Município de Palmares do Sul
Paulo Henrique Mendes Lang
Prefeito

Contratante

.....

.....

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.